DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Ratificação 7
Editais 9

Poder Legislativo 10
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.382 DE 22, DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria-SP e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Paulo de Faria, as regras aplicáveis à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções no Quadro do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir atos normativos visando à fiel execução da Constituição Federal e da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do serviço público educacional, com observância dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa,

DECRETA

Art. 1.º - A acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas previstas pela Constituição Federal ficam disciplinadas, no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pelas disposições do presente decreto.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

Art. 2.º - Nos termos das normas constitucionais são permitidas, para o Quadro do Magistério, as seguintes situações de acumulação remunerada de empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos ou empregos de professor;

II - a de um cargo ou emprego de professor com outro cargo ou emprego técnico ou científico;

III – a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza (Emenda nº 138 19/12/2025)

Parágrafo Único: Os cargos do Município de Paulo de Faria poderão ser acumulados com outros cargos ou funções no âmbito do próprio município ou com cargos, empregos e funções de outras esferas de governo.

Art. 3.º - Para fins de acumulação remunerada, considera-se técnico ou científico aquele cargo ou emprego que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao ensino médio.

Art. 4º - A compatibilidade de horários, requisito indispensável para a acumulação de cargos, será verificada no caso concreto pela autoridade competente, devendo ser atestada quando, cumulativamente:

I - Não houver sobreposição entre os horários de cumprimento da jornada de trabalho de cada um dos cargos, empregos ou funções;

II - O intervalo entre as jornadas for suficiente para o deslocamento seguro do servidor entre os locais de trabalho; e

III – O exercício simultâneo das funções não representar prejuízo à eficiência e à qualidade do serviço público prestado em nenhum dos vínculos, garantindo-se o adequado descanso do servidor.

§ 1.º - A autoridade competente para expedir a declaração sobre a compatibilidade de horários é o diretor da unidade de ensino em que estiver em exercício o servidor, que deverá fundamentar sua decisão com base na análise fática da situação funcional do requerente.

Art. 5.º - O admitido no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro emprego, cargo ou função na Administração Pública de qualquer esfera de governo, comprovando qual o emprego, cargo ou função e o local e o horário de trabalho.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata o caput será efetuada através de documento oficial emitido pelo órgão público onde o servidor exerce o cargo, emprego ou função.

Art. 6.º - À autoridade a quem o servidor em regime de acumulação estiver subordinado compete:

I - Verificar e decidir sobre a regularidade da acumulação pretendida;

II – Encaminhar a decisão dos casos examinados a Coordenadoria Municipal de Educação;

§ 1. º - O exercício do servidor será precedido de publicação da decisão de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2.º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro emprego, cargo ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3º - O servidor que tiver sua situação alterada em cargo, emprego ou função exercidos em outro órgão público fica obrigado a comunicar à chefia imediata a alteração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de desobediência.

§ 4.º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

§ 5º - Os servidores do quadro do magistério deverão ter a situação de acumulação verificada durante todo o ano, pelo Diretor de Escola, e também por ocasião do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 6º - Em qualquer caso, a declaração de acúmulo expedida pela autoridade competente não exime o servidor de cumprir integralmente os deveres constantes da legislação municipal, ainda que em horário diverso do regular, nas ocasiões em que o exigir o interesse público.

§ 7º - A Coordenadoria Municipal de Educação, tendo recebido a decisão da direção da Unidade de Ensino acerca do acúmulo de cargos, empregos ou funções, fará a publicação do ato decisório.

Art. 7º - O servidor em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para cargo em comissão, designado como substituto ou

responsável por cargo vago ou, ainda, para exercício de função, poderá demonstrar que, considerada a nova situação, pelo menos em relação a um dos cargos acumulados, preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida, nos termos deste decreto.

Art. 8º - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitida na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 9º – Caberá à autoridade a que se refere o artigo 6.º deste decreto, a qualquer tempo, quando constatada incompatibilidade de horários ou irregularidade na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas:

I – notificar o servidor para que, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, manifeste sua opção por um dos vínculos funcionais, quando for o caso;

II – exigir, no mesmo prazo, a comprovação da exoneração, dispensa ou desligamento do outro cargo, emprego ou função, quando a situação assim o exigir;

III – adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo próprio, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso não haja regularização da situação no prazo concedido.

Parágrafo único – As providências previstas neste artigo aplicam-se também na hipótese de incompatibilidade superveniente de horários ou alteração da situação funcional do servidor, ainda que a acumulação tenha sido anteriormente declarada regular.

Art. 10 - A Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções a ser firmada pelo servidor obedecerá ao modelo constante do Anexo I e a decisão do diretor da unidade de ensino o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo Único: A publicação do ato decisório pela Coordenadoria Municipal de Educação obedecerá ao constante do Anexo III.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria-SP, 22 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume.

Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
-Procurador Geral do Município-

ADRIANA Mª COSCRATO DA SILVA
Coordenadora Municipal da Educação

DECRETO Nº 2.382 DE 22, DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria-SP e dá outras providências."

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de instituição financeira para execução de serviços de cobrança bancária registrada, integrada ao PIX, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de boletos de cobrança bancária registrados e integrados a códigos QR (QR´CODE PIX)´CODE PIX), de acordo com as especificações constantes do anexo i do edital.

VALOR: R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/01/2026

DATA DO TÉRMINO: 13/01/2027

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 15 janeiro de 2026.

Dirceu Cassia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA N.º 020/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATADA: BASEFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI.

CNPJ: 28.966.316/0001-51

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de estrutura técnica e operacional para a realização das festividades costumeiras do município no ano de 2025, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento 5,76 % do valor total referente a Ata de Pregão Eletrônico nº 007/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 19/01/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 20 janeiro de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA N.º 020/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATADA: POLIANA BATISTA DA SILVA

CNPJ: 10.908.450/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de estrutura técnica e operacional para a realização das festividades costumeiras do município no ano de 2025, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento 9,5% do valor total referente a Ata de Pregão Eletrônico nº 007/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 19/01/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 20 janeiro de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA N.º 020/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATADA: M J M VALVERDE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

CNPJ: 41.534.756/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de estrutura técnica e operacional para a realização das festividades costumeiras do município no ano de 2025, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento de 0,64 % do valor total referente a Ata de Pregão Eletrônico nº 007/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 19/01/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 20 janeiro de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e ***CONSIDERANDO*** que:

a) procedida à consulta para instauração do certame licitatório, visando à Contratação de profissional do setor artístico, sendo a BANDA SANTA IFIGÊNIA, para realização de Show Artístico para as festividades do CARNAVAL da

cidade de Paulo de Faria – SP, no dia 14 de fevereiro de 2026, que ocorrerá no Município de Paulo de Faria, contratação esta realizada diretamente com o representante exclusivo da BANDA SANTA IFIGÊNIA, LEANDRO RENATO MINTO, CNPJ: 27.785.196/0001-23, situada na Rua Doutor José Seixas, CEP: 15076-070, Complemento: Bairro: Parque Residencial Romano, E-mail: esc.ribeiro@uol.com.br, Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP, Telefone: (17)3235-2720.

b) diante da situação fática retro exposta, e em face do que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

c) diante de todo o exposto, em atendimento às normas estabelecidas pela Lei n° 14.133/21 e dos documentos que constam dos autos do procedimento:

RATIFICA, a decisão e o ato de que declarou a licitação inexigível, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, a favor da BANDA SANTA IFIGÊNIA, que será contratada diretamente por meio da empresa LEANDRO RENATO MINTO, CNPJ: 27.785.196/0001-23, situada na Rua Doutor José Seixas, CEP: 15076-070, Complemento: Bairro: Parque Residencial Romano, E-mail: esc.ribeiro@uol.com.br, Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP, Telefone: (17)3235-2720, conforme documentos constantes dos autos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paulo de Faria/SP, 15 de janeiro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Edital Nº 004/2026 de 23 de janeiro de 2026

A Comissão de Atribuição designada pela Portaria Nº 001/2026, atendendo ao disposto do artigo 17 da Resolução Nº 001/2026 de 09 de janeiro de 2026, **convoca** os **docentes PEB I**, classificados pelo Processo Seletivo Nº 001/2024 a participarem da atribuição de classe/aula disponíveis na Rede Municipal de Educação. A atribuição ocorrerá no dia **26 de janeiro de 2026, às 14h00 na sede da Coordenadoria Municipal de Educação.** Todos os interessados deverão estar munidos dos documentos pessoais (RG e CPF) e das habilitações especificas, para atribuição de salas e aulas remanescentes, conforme consta na resolução supracitada.

Paulo de Faria, 23 de janeiro de 2026.

Iara Marlene Trevizan Clé
Diretor de Escola

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

Sônia Oliveira Dias
Assessor Pedagógico

Érika Cr. Petenucci Contro Frigeri
Representante do Conselho Municipal de Educação

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

A Câmara Municipal de Paulo de Faria, estado de São Paulo, para fins dispostos no Artigo 69, XVI das instruções 02/2008, do TCE, torna público a Relação dos valores mensais dos subsídios dos senhores Agentes Políticos e dos cargos do quadro da Câmara, vigente em 31.12.2025.

1 – Agentes Políticos

Vereador Presidente	R$ 5.030,00
Vereadores	R$ 5.030,00

2 –Cargos Públicos

Secretária Administrativa	R$10.704,97
Contador	R$19.444,36
Servente	R$ 4.305,90
Telefonista	R$ 5.053,69
Porteiro	R$ 2.986,46
Procurador da Câmara	R$ 9.072,78
Auxiliar de Limpeza	R$ 2.784,68

Os valores indicados para os cargos e agentes, representam os vencimentos ou salários base, fixado por lei, o qual, conforme cada caso, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, 19 de janeiro de 2026.

Luiz Henrique Martins Pereira – Presidente

Faustino Aparecido Foresto – Contador CRC 1SP222117/0-9.

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730